PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 16.018/94, DE 30 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA A FORMAÇÃO DE MONTEPIO PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor Ruy Imbiriba Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a formação de Montepio para constituir reserva financeira destinado ao custeio de futura criação e implantação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. A criação e implantação da Previdência de que trata o Caput deste artigo, será num prazo de doze (12) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º. O Montepio será constituído das seguintes contribuições:

I - Dos Servidores Municipais, 8% descontados da respectiva remuneração;

II - Da Administração Municipal, 12% dos montantes efetivamente pagos a título de remuneração dos Servidores do Município.

Artigo 3º. O produto da arrecadação da contribuição ao Montepio será depositado em conta bancária para ser aplicado em investimentos financeiros e só poderá ser levantado após a criação da Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 4º. A arrecadação, os depósitos e aplicação das contribuições serão administradas sob gestão de um Conselho Administrativo paritário composto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Finanças e por dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, formalmente indicados por sua Diretoria.

Artigo 5º. Os encargos financeiros relativos às contribuições da Administração Municipal para a formação do Montepio correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Previdência Social.

Artigo 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos trinta dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro.